



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DE GARAGEM DE EMBARCAÇÕES, LOCALIZADA NO PONTO DE PESCA MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (VÔ MESSIAS), PARA PRÁTICA DA PESCA PROFISSIONAL E APICULTURA

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra-PR Inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal **Gileade Gabriel Osti**, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei Municipal nº 2.393/2025, **TORNA PÚBLICO**, que encontra-se aberto, nesta unidade, o processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA POR ITEM**, que visa selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa física “pescadores profissionais e apicultores”, visando à concessão de uso de Bens Públicos (imóveis no estado em que se encontram) denominado “garagem de embarcações para pratica da pesca profissional e apicultura”, no Município de Guaíra, conforme relação dos itens descritos no Termo de Referência, nos termos da Lei Municipal nº 2.393/2025 de 17.02.2025, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DO PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA TÉCNICA

2.1. Os envelopes de “Habilitação” e de “Proposta de Técnica” deverão ser protocolados até às **16 de junho de 2025 às 09:00 horas**, no Setor de Protocolo Geral do Paço Municipal de Guaíra, situado a Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, 2º piso, Guaíra-PR.

3. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. A Comissão Permanente de Licitações se reunirá na sala de abertura de licitações do Paço Municipal às **09h:00min do dia 16 de junho de 2025**, para a abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento da licitação.

4. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. Os licitantes interessados poderão realizar visita à área referida neste instrumento, para que a conheça, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

4.2. A visitação ao imóvel será feita por pessoa interessada, com documento de identificação com foto. A visitação ao local poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao processo licitatório, a qual deverá ser agendada pelo celular (44) 98456-3200 ou pelo telefone (44) 3642-9926, **com o Sr. Thomaz Luiz Zeballos (GUGA)/Diretor da Diretoria de Pesca e Aquicultura.**

5. OBJETO

5.1. Selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa física “pescadores profissionais e





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

apicultores”, visando à concessão de uso de Bens Públicos (imóveis no estado em que se encontram denominado “garagem de embarcações para pratica da pesca profissional e apicultura”, localizadas no interior do Ponto de Pesca Manoel Messias dos Santos (Vô Messias), no Município de Guaíra - Paraná, conforme relação dos itens descritos no Termo de Referência, nos termos da Lei Municipal nº 2.393/2025 de 17.02.2025, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Item	Qtde	Descrição Do Objeto
01	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
02	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
03	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
04	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
05	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
06	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
07	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
08	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
09	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
10	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
11	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
12	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
13	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
14	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
15	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
16	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
17	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
18	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
19	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
20	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
21	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
22	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
23	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
24	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
25	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
26	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
27	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
28	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
29	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
30	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
31	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
32	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
33	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
34	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
35	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
36	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
37	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
38	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
39	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
40	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
41	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
42	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
43	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
44	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.

5.2. A concessão destina-se exclusivamente a pescadores profissionais devidamente cadastrados e autorizados pela entidade gestora da concessão. A prioridade será dada àqueles que atuam na pesca artesanal e que dependem diretamente da atividade pesqueira para sua subsistência.

5.3. O período de concessão será determinado pela administração pública, podendo ser revisto ou renovado de acordo com a necessidade ou interesse público. Durante o período de vigência, os pescadores terão direito ao uso da infraestrutura conforme os termos estabelecidos no contrato de concessão.

5.4. Os pescadores beneficiários da concessão serão responsáveis pelo uso adequado da instalação, comprometendo-se a zelar pela conservação e limpeza do local. Qualquer dano causado por uso indevido será de responsabilidade dos usuários, podendo resultar na suspensão do direito de uso.





6. FINALIDADE

6.1. A finalidade principal é a seleção de pescadores e apicultores profissionais residentes no Município de Guaíra – PR, com residência comprovada há mais de **02 (dois) anos no Município de Guaíra**, Estado do Paraná, que terão direito à concessão de uso não onerosa das vagas para embarcações localizadas no interior do Ponto de Pesca Manoel Messias dos Santos (Vô Messias), descritos no termo de **referência (Anexo I)**.

6.2. O imóvel de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº .393/2025, consiste em uma edificação em estrutura de concreto com área de 1.244,77 m², sendo a área interna em piso molhado, com a finalidade de atracadouro de embarcações de pescadores e apicultores profissionais, cuja edificação está construída em uma área total de 212.656,09 m², matrícula nº 16.283, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra – PR.

EDITAL E INFORMAÇÕES

Local: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

Endereço: Av. Otávio Tosta, 126, centro, 2º piso

Horário: de 07h:30min às 12h:00min e das 13h:30min as 17h:00min. de segunda a sexta-feira.

Telefones: (44) 3642-9924/3642-9928

E-mail: compras@guaira.pr.gov.br

Disponibilidade do Edital: O Edital completo estará disponível no site do Município www.guaira.pr.gov.br link Licitações.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA será pelo prazo de 02 (dois) anos**, podendo ser prorrogada a critério da administração e nos termos da Lei 14.133/2021, condicionada ao cumprimento do estabelecido no art. 6º da Lei Municipal 2.393/2025, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes neste instrumento ou no contrato de Concessão, e demais legislações vigentes que sejam pertinentes ao objeto dessa licitação.

8. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

8.1. A concessão de uso a título gratuito por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os bens ao empreendimento de atividades de pesca profissional a serem executadas pelo futuro concessionário.

8.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize dos bens públicos para o fim específico de nele a prática da pesca profissional que incrementem a atividade econômica do Município, gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

8.3. A concessão de uso condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitou o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse dos bens ao Município.

8.4. Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário e pressupostos para a validade e manutenção do contrato sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, e na Lei





Municipal 1313/2005 de 01/07/2005 e Lei Municipal Nr 2290/2025 de 22/06/2025.

8.5. Por constituir essa modalidade de concessão de uso a título gratuito, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à ocupação do espaço, paralisação da atividade por mais de 01(um) mês sem prévia justificativa.

8.6. **A concessão será de no máximo 01 (uma) garagem por participante.**

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da licitação Pessoas Físicas, pescadores profissionais comprovadamente através do Registro de Pescador Profissional Artesanal, com validade vigente, emitida pelo órgão público gestor; e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2. Pescador e/ou Apicultor profissional com residência comprovada há mais de 02 (dois) anos no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

9.3. Pescador e/ou Apicultor profissional em atividade, com RGP vigente e comprove atividade com Nota de Produtor.

9.4. Não serão admitidos interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir especificadas:

9.4.1. Estar inadimplente e ou irregularidades com registro profissional de pescador.

9.4.2. A não comprovação da atividade através da emissão de nota do produtor.

9.4.3. Apresentar outras fontes de renda.

9.4.4. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

9.4.5. Servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

9.4.6. Servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.4.7. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

9.4.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.4.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar





da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.4.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;

9.4.15. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; conforme justificativa anexada aos autos;

9.4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do cessionário.

9.6. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública sujeita a licitante à imposição de penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

9.7. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO - CONSULTA DE IMPEDIMENTOS

9.7.1. A Comissão de Avaliação do Credenciamento deverá verificar se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

9.7.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

9.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, ou da pessoa física, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7.3. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.7.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.5. Caso o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

10.1. Os Documentos para habilitação e a Proposta de Técnica, poderão ser apresentados, de forma física por envelope lacrado, contendo as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025
ENVELOPE – “PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ
(NOME COMPLETO DO INTERESSADO, TELEFONE E E-MAIL)

10.2. Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus documentos de Habilitação e Proposta de Trabalho através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento.

10.3. A Comissão de Licitações não se responsabilizará por Documentação de Habilitação e Proposta de Trabalho endereçadas em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme Anexo nº 04 do presente edital.

12. PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A proposta técnica, exigida neste Edital, poderá seguir o modelo apresentado no **Anexo nº 05**, ou modelo próprio da proponente se optar;

12.1.1. A proposta deverá ser efetuada de forma específica, devendo conter, minimamente, o seguinte:

- a) Objeto da concessão de uso, conforme termo de referência (anexo 03);
- b) Dados do interessado, nome, endereço, telefone, e-mail, nº CPF e RG;
- c) Tempo de residência em Guaíra;
- d) Validade da proposta;

Observação: validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos





envelopes;

12.2. Ao apresentar proposta técnica, fica subentendido que o licitante:

- a) conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
- b) cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas relacionadas a ocupação do imóvel.
- d) anui e está ciente o(s) concessionário(s) de que não cabe ao Município o direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
- e) está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o Bem a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- f) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua prestação e declaramos que, temos pleno conhecimento das condições e local em que se desenvolverão os trabalhos, inclusive quanto ao pagamento mensal do **valor da despesa com energia elétrica e água do local**.

12.3. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, serão desclassificadas.

13. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1. Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os a documentação e as propostas.

13.1.1. Os proponentes encaminharão, por meio eletrônico e-mail compras@guaira.pr.gov.br e ou por meio físico através de envelope protocolado junto ao setor de Protocolo no endereço indicado no item 2 deste edital, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2. Após encerrado o prazo para recebimento dos documentos e proposta, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

13.3. O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

13.3. A comissão analisará as documentações e propostas apresentadas, em sessão pública, definindo as classificações e desclassificações. A Comissão poderá suspender o certame para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, designando nova data para continuidade, na ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

13.3.1. Visando dar publicidade e transparência ao processo licitatório, a Comissão de Licitação, mediante a sessão pública de abertura das propostas/habilitação será gravada e transmitida ao





vivo em áudio e vídeo, o qual poderão ser acessadas através do link <https://www.youtube.com/@municipiodeguaipr3194/streams>, não resultando desta forma qualquer prejuízo à Administração.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. Somente serão abertas as propostas das empresas classificadas. A comissão abrirá as propostas das proponentes classificadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão analisados por todos os membros das comissões. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a análise.

13.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.7. O Critério de julgamento Técnico adotado será a maior pontuação técnica, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. Será considerada vencedora no que se refere à Cessão de Direito Real de Uso e Cláusulas de Reversão a proponente que somar o maior número de pontos a serem apurados.

14.2. **O julgamento obedecerá ao critério de Melhor Técnica, conforme o critério de pontuação abaixo:**

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
01	Tempo de registro como pescador/apicultor profissional	Receberá 05 pontos para cada ano de registro.	Apresentação da carteira de registro e ou documento equivalente
02	Tempo de residência em Guaíra.	Receberá 01 pontos para cada ano de residência comprovada.	Apresentação de comprovação de residência ou documento equivalente.
03	Apresentação de nota do produtor.	Receberá 05 pontos para cada nota do produtor emitida.	Apresentação de nota do produtor ou documento equivalente do ano em exercício.
04	Tempo que exerce a atividade de pescador/apicultor profissional no ponto de pesca seringueira.	Receberá 06 pontos para cada ano comprovado de atividade no ponto de pesca seringueira.	Apresentação de comprovação de ou documento equivalente.
05	Ser inscrito no programa municipal LAMBARIUS	Receberá 10 pontos por ano inscrito no programa	Apresentação de extrato e/ou declaração emitida pelo município.
06	Embarcações com motores de centro.	Receberá 20 pontos	Apresentação de documento da embarcação onde consta o modo de propulsão que demonstre que não se trata de motor de popa.





14.3. Aos critérios de julgamento serão distribuídas notas, da seguinte maneira para pescadores/apicultores:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
01	Tempo de exercício da profissão	Receberá 05 pontos para cada ano de atividade comprovada.	Apresentação da nota de venda do produto (mel e derivados), ou documentos equivalentes.
02	Tempo de residência em Guaíra.	Receberá 01 pontos para cada ano de residência comprovada.	Apresentação de comprovação de residência ou documento equivalente.
03	Apresentação de nota do produtor.	Receberá 05 pontos para cada nota do produtor emitida.	Apresentação de nota do produtor ou documento equivalente do ano em exercício.
04	Tempo que utiliza o local, “porto seringueira” para exercício da atividade.	Receberá 03 pontos para cada ano comprovado de atividade no ponto de pesca seringueira.	Apresentação de comprovação de ou documento equivalente.
05	Embarcações com motores de centro.	Receberá 20 pontos	Apresentação de documento da embarcação onde consta o modo de propulsão que demonstre que não se trata de motor de popa.

14.3.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total, atendendo os quesitos acima.

14.3.2. Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para quais todos os licitantes serão convocados conforme dispõe o parágrafo 2º. do artigo 45 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.4. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.393/2025 de 17.02.2025, forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- b) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- c) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

14.5. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

14.6. A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 014/2025 de 13.01.2025, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

14.7. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou





proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº 014/2025 de 13.01.2025, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

14.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 14.133/2021.

14.9. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a pela Comissão Permanente de Licitação, procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

14.10. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário para analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

14.11. O Município de Guaíra-PR, se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

14.12. A Comissão de Licitação divulgará o resultado deste certame, afixada cópia da ata de análise e julgamento no Quadro de Avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.

14.13. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

14.14. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a pela Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, conforme Lei Federal 14.133/2021, art. 60.

14.15. Serão desclassificadas a(s) proposta(s) que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.393/2025 de 17.02.2025, forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- b) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos;
- c) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- d) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- e) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- f) Apresentarem mais de uma proposta financeira para o incentivo locatício;

14.16. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 14.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 12.2. Declarado o vencedor do certame a Comissão de Licitação dará publicidade ao resultado e classificação final, pois meio dos veículos oficiais de publicação e através do Sítio Oficial do Município pelo site: www.guaira.pr.gov.br link Compras Públicas, será dado o prazo recursal conforme legislação vigente, devendo ser encaminhado via e-mail compras@guaira.pr.gov.br ou encaminhado por meio físico ao endereço Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra – Pr, CEP 85.980-000.

- 12.3. O prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

- 12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões, ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.guaira.pr.gov.br/>.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 13.1. As obrigações do Concessionário estão descritas na CLAUSULA QUINTA da Minuta do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 14.1. As obrigações do CONCEDENTE estão descritas na CLAUSULA QUARTA da Minuta do Contrato.

15. DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

15.1. O Município convocará formalmente o vencedor do Chamamento para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/21.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/21.

15.4. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Os INTERESSADOS poderão requerer, a qualquer tempo, junto ao Setor de Licitação, na sede do Município de Guaíra, Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná, a relação dos credenciados e o resultado preliminar dos credenciamentos, com seu respectivo número de protocolo;

17.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Guaíra “Jornal Umuarama Ilustrado”, “Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guaíra” - site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br/amp e pelo site municipal www.guaira.pr.gov.br.

17.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
 - I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
 - II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,





“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 20.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 20.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.8. Indenizações e multas.
- 20.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 20.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os INTERESSADOS serão informados sobre o resultado de classificação através do site do Município www.guaira.pr.gov.br pelo link Concorrência Pública e/ou Compras Públicas, bem como através do Diário Oficial do Município de Guaíra “Jornal Umuarama Ilustrado”, Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guaíra publicado no site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – site: www.diariomunicipal.com.br/amp.

22.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Guaíra, no setor de Licitações, pelo e-mail compras@guaira.pr.gov.br ou pelo telefone (0xx44) 3642-9924/9928.

22.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.4. O presente processo de Concorrência Pública poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Constituem anexos do presente instrumento:





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- ANEXO N° 01 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
- ANEXO N° 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
- ANEXO N° 03 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO N° 04 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
- ANEXO N° 05 - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO N° 06 - MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO
- ANEXO N° 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO N° 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)
- ANEXO N° 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE GUAÍRA-PARANÁ
- ANEXO N° 10 - LEI MUNICIPAL N° 2.3/202

Guaíra (PR), em 22 de abril de 2025.

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão Permanente de Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2025 08:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2d6c15ab8058>.





ANEXO Nº 01 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):	Diretoria de Pesca e Aquicultura
Responsável pela demanda:	Thomaz Luiz Zeballos
E-mail:	
Matrícula:	29319-6
Telefone:	44 3642 9926

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Objetiva que o futuro concessionário se utilize dos bens públicos para o fim específico de nele a prática da pesca profissional e apicultura que incrementem a atividade econômica do Município, gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

Visando a concessão de uso público não oneroso de 44 (quarenta e quatro) espaços para garagem de embarcações para prática da pesca profissional e apicultura, o espaço será disponibilizado para fins de utilização no período de pesca legal, devendo ser respeitado pelo cessionário o período de defeso estipulado por órgãos competentes

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A concessão visa solucionar esses problemas, oferecendo melhores condições de trabalho e garantindo a preservação do pescado em condições ideais. Além disso, a formalização do uso público contribui para o desenvolvimento econômico e social da região, alinhado ao interesse público de incentivar práticas sustentáveis e assegurar a continuidade da atividade pesqueira local.

A concessão é não onerosa, otimizando o uso de infraestrutura já existente sem implicar em novos custos para o poder público. Isso reforça o compromisso da administração com a gestão eficiente dos recursos disponíveis.

Portanto, a necessidade da contratação é diretamente vinculada à melhoria da capacidade produtiva dos pescadores e ao cumprimento das metas estratégicas de fomento econômico local, preservação ambiental e promoção de atividades que garantam a subsistência da população, sem gerar ônus adicional ao município.

3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS/OBRA A SER CONTRATADA:

44 (quarenta e quatro) espaços para garagem de embarcações.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS





SERVIÇOS/OBRA/ENTREGA DO BEM

...

5. INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/ATO DE NOMEAÇÃO	LOTAÇÃO
Thomaz Luiz Zeballos	Diretor de Pesca e Aquicultura	29319-6 / 063/2021	Diretoria de Pesca e Aquicultura

6. DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E PELA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DECLARO que estou ciente de que os servidores indicados reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, conforme disposto no art. 22, § 1º, IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DECLARO que estou ciente da minha indicação para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente à aquisição/contratação especificada, bem como das atribuições a mim conferidas, conforme disposto no art. 22, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.





ANEXO Nº 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONCESSÃO

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Diretoria Requisitante: Diretoria de Pesca e Aquicultura

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. A contratação refere-se à concessão de uso público não oneroso de 44 (quarenta e quatro) espaços para garagem de embarcações para prática da pesca profissional e apicultura, o espaço será disponibilizado para fins de utilização no período de pesca legal, devendo ser respeitado pelo concessionário o período de defeso estipulado por órgãos competentes.

1.2. Os pescadores profissionais enfrentam desafios na conservação adequada do pescado e na realização de suas atividades diárias, devido à falta de infraestrutura e equipamentos apropriados. É necessária a formalização da concessão de uso público não oneroso, garantindo o acesso regular e organizado ao espaço.

1.3. Do ponto de vista do interesse público, a concessão é fundamental para promover a pesca profissional e sustentável, uma atividade que beneficia tanto os pescadores quanto a comunidade local. A pesca é uma importante fonte de renda e subsistência para diversas famílias e contribui para a segurança alimentar da população. A ausência de um local apropriado para embarque e desembarque das embarcações tem gerado inseguranças no trabalho e no rendimento dos pescadores.

1.4. A concessão visa solucionar esses problemas, oferecendo melhores condições de trabalho e garantindo a preservação do pescado em condições ideais. Além disso, a formalização do uso público contribui para o desenvolvimento econômico e social da região, alinhado ao interesse público de incentivar práticas sustentáveis e assegurar a continuidade da atividade pesqueira local.

2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a presente contratação se refere a uma concessão não onerosa, não se faz necessário a elaboração de um mapa de preços. Nesse tipo de concessão, a Administração Pública não incorre em custos diretos com a implementação do objeto, visto que não há contraprestação financeira por parte do ente público.

2.2. A concessão não onerosa caracteriza-se pela transferência de serviços ou uso de bens públicos a terceiros, sem que isso gere encargos financeiros à concedente, limitando-se, neste caso, à permissão para que o concessionário implemente a estrutura conforme as especificações estabelecidas. Sendo assim, não há qualquer implicação financeira que justifique a realização de uma pesquisa de preços, uma vez que o serviço será executado sem custo para o erário.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO





3.1. Considerando que a contratação se dará por meio de uma concessão não onerosa, ou seja, sem a transferência de recursos financeiros por parte da Administração Pública, não se justifica o parcelamento do objeto da concessão

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Neste caso específico, não foi realizado levantamento de mercado, uma vez que se trata de uma concessão não onerosa, sem a necessidade de desembolso financeiro pela Administração Pública. A contratação, por meio de concorrência pública, não envolve pesquisa de preços, pois o objetivo é a concessão de 44 (quarenta e quatro) espaços para garagem de embarcações para a iniciativa privada, sem contrapartida financeira do ente público

5. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município de Guaíra/PR, as despesas vinculadas à Secretaria Requisitante estão previstas na organização interna da mesma

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. O concessionário será responsável pela manutenção e conservação da instalação e de todos os seus equipamentos, assegurando o funcionamento adequado das instalações.

6.2. O concessionário deverá garantir que o bem público seja mantido em perfeito estado de uso, tomando as medidas necessárias para reparos e conservação durante o período de vigência da concessão.

6.3. As garagens deverão ser utilizadas para as finalidades previamente estabelecidas no contrato de concessão, conforme as normas de utilização de bens públicos.

6.4. O concessionário deverá garantir o cumprimento das legislações e regulamentações aplicáveis ao uso do espaço, evitando qualquer utilização indevida ou que possa comprometer a integridade do bem público.

6.6. Eventuais danos ou falhas no equipamento deverão ser reparados ou substituídos pelo concessionário, sem ônus para a Administração Pública.

6.7. O concessionário será responsável por todos os encargos decorrentes do uso do bem público, como contas de energia elétrica, água e eventuais taxas de serviços públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta envolve a concessão de uso público não oneroso de 44 (quarenta e quatro) espaços para garagem de embarcações, para os pescadores profissionais da região. Essa infraestrutura tem como objetivo atender às necessidades básicas de conservação e armazenamento do pescado, além de fornecer um local adequado para descanso e organização das atividades diárias dos trabalhadores.

7.3. A concessão de uso não oneroso será feita de forma a garantir que os pescadores tenham acesso regular e organizado aos espaços para garagem de embarcações, promovendo a organização das atividades de pesca e o uso adequado da infraestrutura. Com essa concessão, espera-se uma melhoria significativa nas condições de trabalho, aumento da produção pesqueira e uma maior integração dos pescadores profissionais com a comunidade local.





7.4. A solução também beneficia a comunidade como um todo, uma vez que facilita o acesso a produtos pesqueiros de melhor qualidade, promovendo a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental. Dessa forma, a proposta atende tanto ao interesse público quanto às necessidades dos pescadores, criando um ciclo de benefícios para todos os envolvidos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Proporcionar aos pescadores um local seguro e estruturado para armazenar seus equipamentos de trabalho e conservar os pescados, especialmente aqueles que necessitam de refrigeração. Isso resultará em melhores condições de trabalho, garantindo a preservação da qualidade dos produtos e reduzindo perdas por falta de infraestrutura adequada.

8.2. Com a garagem os pescadores terão uma logística melhor de transporte, armazenamento e conservar seus pescados, permitindo um melhor planejamento da comercialização. Isso poderá resultar em redução de desperdícios e maiores oportunidades de venda, especialmente em períodos de menor demanda ou condições climáticas desfavoráveis.

8.3. A concessão garante que o pescado seja transportado de maneira adequada, preservando sua qualidade e frescor. Isso atende às exigências sanitárias e às expectativas dos consumidores, agregando valor ao produto e beneficiando economicamente os pescadores.

8.5. O concessionário será responsável pela conservação do espaço, garantindo que os bens públicos sejam preservados em boas condições durante toda a vigência da concessão. O objetivo é evitar a deterioração da infraestrutura e assegurar que ela continue servindo à comunidade pesqueira a longo prazo.

8.6. Ao proporcionar melhores condições de trabalho e armazenamento para os pescadores, a concessão contribuirá para o fortalecimento da atividade pesqueira local, incentivando a geração de emprego e renda na comunidade e promovendo o desenvolvimento econômico da região.

8.7. Com esses resultados, a concessão buscará melhorar a qualidade de vida dos pescadores profissionais e otimizar o uso dos bens públicos, promovendo um desenvolvimento econômico sustentável para a comunidade pesqueira

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Os espaços para garagem de embarcações para pescadores profissionais podem gerar alguns impactos ambientais, que devem ser mitigados por meio de boas práticas de gestão e sustentabilidade. Abaixo estão descritos os possíveis impactos e suas respectivas medidas de controle:

9.2. Consumo de Energia:

9.2.1. Impacto Potencial: não há.

9.3. Consumo de Água

9.3.1. Impacto Potencial: não há.

9.4. Geração de Resíduos Sólidos:

9.4.1. Impacto Potencial: O uso da garagem para embarcações para atividades relacionadas à pesca pode gerar resíduos sólidos, como restos de pescado, embalagens plásticas e outros materiais





descartáveis.

9.4.2. Medidas Mitigadoras: Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, promovendo a separação de resíduos recicláveis e orgânicos. Os restos de pescado podem ser destinados para compostagem ou para produção de ração, e os resíduos recicláveis devem ser descartados adequadamente em pontos de coleta seletiva.

9.5. Descarga de Efluentes:

9.5.1. Impacto Potencial: O uso das instalações hidráulicas pode gerar efluentes líquidos, que, se não forem tratados adequadamente, podem impactar o solo e corpos d'água próximos.

9.5.2. Medidas Mitigadoras: Garantir que as instalações sanitárias estejam conectadas a uma rede de esgoto ou sistema de tratamento apropriado, de acordo com as regulamentações ambientais e sanitárias, evitando qualquer tipo de poluição do solo ou das águas.

9.6. Manipulação de Produtos Químicos:

9.6.1. Impacto Potencial: A limpeza da instalação pode envolver o uso de produtos químicos, que, se descartados incorretamente, podem poluir o meio ambiente.

9.6.2. Medidas Mitigadoras: Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e destinação correta dos resíduos líquidos e materiais de limpeza, evitando o despejo em áreas de solo permeável ou corpos d'água.

9.7. Embora os potenciais impactos ambientais sejam moderados, é fundamental que o concessionário adote práticas sustentáveis e siga as regulamentações ambientais vigentes para minimizar esses efeitos. A adoção de um plano de eficiência energética, gestão hídrica e gestão de resíduos garantirá que a atividade seja realizada de forma ambientalmente responsável, preservando o meio ambiente e assegurando o uso sustentável do espaço concedido

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Redigir e formalizar um termo de concessão que estabeleça todas as obrigações do concessionário, incluindo a manutenção da instalação, as práticas sustentáveis a serem adotadas e as penalidades por descumprimento

10.2. Especificar as condições de uso do espaço e dos equipamentos, detalhando as responsabilidades relacionadas à conservação do patrimônio público e ao cumprimento das normas de segurança e higiene

10.3. Implementar medidas de eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade, como o monitoramento do uso e a realização de manutenções que otimizem seu desempenho.

10.4. Promover a capacitação do concessionário e da equipe envolvida nas atividades realizadas na garagem, com foco na gestão sustentável do espaço, uso adequado dos recursos (água e energia) e cumprimento das normas de higiene e segurança.

10.5. A Administração Pública deverá realizar vistorias regulares na instalação, a fim de verificar o estado de conservação do bem público, o cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das práticas sustentáveis estabelecidas no termo de concessão.

10.6. O concessionário deverá providenciar todas as licenças e autorizações necessárias para a operação da instalação, conforme as exigências legais, especialmente no que diz respeito às normas ambientais e sanitárias.





10.7. Garantir a regularidade das instalações junto aos órgãos fiscalizadores, como vigilância sanitária e secretaria de meio ambiente, quando aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Nenhuma contratação correlata.

12. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como serviço comum ou especial

O objeto da presente licitação constitui serviço COMUM.

Justificativa: A concessão de uso público não oneroso de garagens para embarcações para os pescadores profissionais não requer serviços de natureza especializada ou técnicas complexas. Trata-se de uma estrutura já existente e de equipamentos que não demandam processos de instalação sofisticados ou soluções técnicas inovadoras. Dessa forma, o objeto se caracteriza como um serviço comum, pois envolve apenas a disponibilização e a gestão do uso de uma infraestrutura padrão, com características já definidas e amplamente conhecidas no mercado.

1.2. Classificação do serviço com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva

O objeto da presente licitação constitui prestação de serviço SEM dedicação de mão de obra exclusiva.

Justificativa: A concessão de uso garagem para embarcações não exige a alocação contínua de mão de obra dedicada exclusivamente para a operação ou manutenção desses itens. Uma vez que as instalações estarão disponíveis para uso pelos pescadores profissionais, não haverá necessidade de uma equipe permanente para supervisionar ou gerenciar o local. A manutenção e eventuais serviços relacionados poderão ser realizados de forma pontual, sem demanda de mão de obra fixa ou contínua, o que justifica a classificação sem dedicação exclusiva de pessoal.

Thomaz Luiz Zeballos

Diretoria de Pesca e Aquicultura / Matrícula nº 29319-6

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se **VIÁVEL** a solicitação para abertura de processo licitatório.

Os serviços objeto deste ETP são caracterizados como comuns, bem como sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativas já expostas.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da pretensão licitatória, na modalidade Concorrência, na forma Presencial, por meio de Contrato Administrativo, sendo adotado como critério de julgamento **MELHOR PROPOSTA TECNICA POR ITEM**





ANEXO N° 03 – TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREGO
DIRETORIA DE PESCA E AQUICULTURA**

OBJETO DA CONCESSÃO: O objeto desta Concorrência é selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa física “pescadores profissionais e apicultores”, visando à concessão de uso de bens públicos (imóveis no estado em que se encontram) denominado “garagem de embarcações para prática da pesca profissional e apicultura”, no Município de Guaíra, conforme relação dos itens descritos no termo de referência.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO, ficará aberto o prazo para credenciamento no presente chamamento até 02 (dois) anos, contados a partir de sua publicação, de acordo com Lei Federal n° 14.133/21 e Lei Municipal n° 2.393/2025 de 17.02.2025.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme dispõe a Lei Federal n° 14.133/21 e Lei Municipal n° 2.393/2025 de 17.02.2025.

O pescador profissional e apicultor beneficiado, devidamente identificado, poderá realizar o uso do box da garagem de embarcações existente no local, com o fim específico de exercer as atividades de apoio à pesca profissional, apicultor artesanal e à aquicultura.

TIPO DE LICITAÇÃO

Esta licitação se processa com a combinação dos “**critérios maior pontuação**”, mediante as instruções estabelecidas no presente instrumento convocatório.

DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

Torna-se dele concessionário o proponente que preencher as exigências de habilitação e pontuação, e demais requisitos exigidos pela presente concessão.

A concessão de uso a título gratuito por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os bens ao empreendimento de atividades de pesca profissional e apicultura a serem executadas pelo futuro concessionário.

Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize dos bens públicos para o fim específico de nele a prática da pesca profissional e apicultura que incrementem a atividade econômica do Município, gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

A concessão de uso condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitou o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse dos bens ao Município.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário e pressupostos para a validade e manutenção do contrato sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, e na Lei Municipal 2.393/2025 de 17.02.2025.

Por constituir essa modalidade de concessão de uso a título gratuito, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao **eventual desvio de finalidade** ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à ocupação do espaço, paralisação da atividade por mais de 01(um) mês sem prévia justificativa.

A concessão será de no máximo **01 (uma) garagem** por participante.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

-) Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.
-) Ser morador de Guaíra com residência comprovada.
-) Ser pescador profissional aposentado em atividade.

Parágrafo Único - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante.

-) A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública sujeita a licitante à imposição de penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, **caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.**

DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

-) Estar inadimplente e ou irregularidades com registro profissional de pescador.
-) A não comprovação da atividade através da emissão de nota do produtor.
-) Apresentar outras fonte de renda.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitadas, serão analisadas as propostas com o critério de **MAIOR PONTUAÇÃO POR ITEM.**

Aos critérios de julgamento serão distribuídas notas, da seguinte maneira para pescadores profissionais:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
01	Tempo de registro como pescador/apicultor profissional	Receberá 05 pontos para cada ano de registro.	Apresentação da carteira de registro e ou documento equivalente
02	Tempo de residência	Receberá 01 pontos	Apresentação de comprovação de





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

	em Guaíra.	para cada ano de residência comprovada.	residência ou documento equivalente.
03	Apresentação de nota do produtor.	Receberá 05 pontos para cada nota do produtor emitida.	Apresentação de nota do produtor ou documento equivalente do ano em exercício.
04	Tempo que exerce a atividade de pescador/apicultor profissional no ponto de pesca seringueira.	Receberá 06 pontos para cada ano comprovado de atividade no ponto de pesca seringueira.	Apresentação de comprovação de ou documento equivalente.
05	Ser inscrito no programa municipal LAMBARIUS	Receberá 10 pontos por ano inscrito no programa	Apresentação de extrato e/ou declaração emitida pelo município.
06	Embarcações com motores de centro.	Receberá 20 pontos	Apresentação de documento da embarcação onde consta o modo de propulsão que demonstre que não se trata de motor de popa.

Aos critérios de julgamento serão distribuídas notas, da seguinte maneira para pescadores/apicultores:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
01	Tempo de exercício da profissão	Receberá 05 pontos para cada ano de atividade comprovada.	Apresentação da nota de venda do produto (mel e derivados), ou documentos equivalentes.
02	Tempo de residência em Guaíra.	Receberá 01 pontos para cada ano de residência comprovada.	Apresentação de comprovação de residência ou documento equivalente.
03	Apresentação de nota do produtor.	Receberá 05 pontos para cada nota do produtor emitida.	Apresentação de nota do produtor ou documento equivalente do ano em exercício.
04	Tempo que utiliza o local, “porto seringueira” para exercício da atividade.	Receberá 03 pontos para cada ano comprovado de atividade no ponto de pesca seringueira.	Apresentação de comprovação de ou documento equivalente.
05	Embarcações com motores de centro.	Receberá 20 pontos	Apresentação de documento da embarcação onde consta o modo de propulsão que demonstre que não se trata de motor de popa.

Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total, atendendo os quesitos acima.

Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para quais todos os licitantes serão convocados conforme dispõe o parágrafo 2º. do artigo 45 da Lei Federal nº. 14.133/2021.





Serão desclassificadas as propostas que:

- d) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal Nr 2.393/2025 de 17.02.2025, forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº 014/2025 de 13.01.2025, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº 014/2025 de 13.01.2025, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 14.133/2021.

Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a pela Comissão Permanente de Licitação, procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário para analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

O Município de Guaíra-PR, se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

A Comissão de Licitação divulgará o resultado deste certame, afixada cópia da ata de análise e julgamento no Quadro de Avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - zelar pelo imóvel cedido, ficando responsável, civil, criminal, tributário e ambientalmente, por qualquer ocorrência que por ventura venha a ocorrer no período de sua permanência nas dependências da garagem de embarcações, de modo a mantê-lo sob sua guarda e proteção, dando-lhe uso adequado e impedindo a permanência ou fixação de terceiros, responsabilizando-se por si e por outros perante o Município e pelos Órgãos responsáveis de Segurança Pública, pelo mau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas que o Município venha a





ter, inclusive para a sua eventual desocupação, desobstrução ou limpeza;

II - responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, bem como pela manutenção das instalações a serem erigidas no imóvel cedido, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;

III - sujeitar-se às exigências emanadas de autoridades federais, estaduais e municipais, além de autorizar e franquear a entrada de qualquer força de segurança, seja municipal, estadual ou federal, a qualquer hora do dia ou da noite, permitindo o livre acesso, inclusive nos abrigos, quando se fizer necessário.

IV - comprometer-se a informar e registrar toda e qualquer pesca e colheita de mel através da nota do produtor e LAMBARIUS. Devendo demonstrar com a apresentação das notas, que realmente tem a pesca e apicultura como única e exclusiva profissão.

II - Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Termo de Concessão de Incentivo, bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital.

III - Início as atividades no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da Assinatura do Termo de Concessão de Incentivo sob pena de revogação do incentivo a empresa.

III - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

IV - Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens públicos ora cedidos pelo município.

V - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação criminal, ambiental, trabalhista e previdenciária, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal Nr 2.393/2025 de 17.02.2025

A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria Nº 014/2025 de 13.01.2025**, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada em cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria Nº 014/2025 de 13.01.2025**, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:





- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº 014/2025 de 13.01.2025, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

Os recursos serão opostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Os recursos e impugnações deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Município de Guaíra mediante registro de recebimento de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente à Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº 014/2025 de 13.01.2025.

DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

O Município convocará formalmente os vencedores desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias** contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 14.133/2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

É facultado à Administração, quando o cessionário convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Decorridos **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e





penalidades, podendo implicar na sua rescisão.

Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 14.133/2021. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Guaíra, bem como o descumprimento total ou parcialmente das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) A cessão parcial ou total dos Bens Públicos (objeto da licitação) e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário do cessionário – sem aprovação prévia do Município.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O falecimento do cessionário;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) O desvio de finalidade na utilização dos Bens Públicos (objeto da licitação) cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- g) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse





público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório.

c) Judicial, nos termos da legislação.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para fins de deliberação quanto à homologação do certame e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor.

O Sr. Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado.

O resultado deste procedimento, será publicado no site Oficial do município de Guaíra, e no diário oficial do município.

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS BENS PÚBLICOS/ REVERSÃO

Nas hipóteses indicadas neste Edital e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato.

Ocorrendo as situações descritas, o concessionário não terá direito a retenção dos bens por investimentos de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus à indenização por eles, a qualquer título, incorporando-se eles ao bem cuja posse reverterá ao Município.

Pela paralisação das atividades por mais de um mês.

DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra este ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope nº 01 – Documentação ou anexado ao mesmo

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, o Município de Guaíra poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº 014/2025 serão





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

publicadas no Diário Oficial dos municípios e no site: www.guaira.pr.gov.br.

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº 014/2025, aplicará a Lei n.º 14.133/2021, Lei Municipal Nr 2.393/2025 de 17.02.2025 e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Esclarecimentos sobre a presente Concorrência serão fornecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverá ser apresentada por escrito, enviada para o endereço da prefeitura Municipal departamento de compras no horário das 07:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, com antecedência mínima de **03 (três) dias**, a contar do dia previsto para entrega dos envelopes, e as respostas serão também por escrito e posteriormente informadas para os demais licitantes.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, das 07h30min as 12h00min e das 13h30min às 17h00min, no Departamento de Compras, ou pelo telefone (44) 3642-9924 ou pelo e-mail: compras@guaira.pr.gov.br.

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

OBJETO: RELAÇÃO DOS OBJETOS.

Item	Qtde	Descrição Do Objeto
01	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
02	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
03	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
04	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
05	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
06	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
07	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
08	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
09	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
10	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
11	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
12	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
13	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
14	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
15	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
16	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
17	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
18	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
19	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
20	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
21	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
22	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
23	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
24	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
25	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
26	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
27	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
28	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
29	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.
30	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
31	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
32	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
33	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
34	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
35	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
36	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
37	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
38	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
39	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
40	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
41	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

42	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
43	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.
44	1	01(uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de apicultor.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Concorrência Pública e/ou Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2025 08:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2d6c15ab8058>.





ANEXO Nº 04 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.1. Juntamente com o julgamento da proposta técnica, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do proponente, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#), por intermédio das disposições contidas abaixo.

- 1.1.1. Cópia da cédula de identidade e CPF autenticados ou original para autenticação;
- 1.1.2. Carteira de Registro Geral de Pesca (RGP) e/ou Protocolo Ativo;
- 1.1.3. Cópia do comprovante de residência autenticado ou original para autenticação;
- 1.1.4. Certidão das Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura - SFPA ou Escritórios Regionais do MPA, validando a RGP e/ou Protocolo;

1.2. DAS DECLARAÇÕES:

que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guaíra, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do município de Guaíra ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Guaíra, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- h) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

1.2.1. Declaração de residência a mais de 02 anos no Município de Guaíra, conforme **Anexo 09**, do edital.

1.2.2. Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme **anexo nº 08** do edital.

1.3. **DISPOSIÇÕES A SEREM OBSERVADAS:**

1.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.





ANEXO 05 - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e borrões, a seguir:

Carta Proposta, em uma via, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinada em todas as folhas, pelo representante legal da empresa, constando as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, o Senhor _____, residente à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA**, conforme segue:

OBJETO: Selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa física “pescadores profissionais e apicultores”, visando à concessão de uso de bens públicos (imóveis no estado em que se encontram) denominado “garagem de embarcações para prática da pesca profissional e apicultura”, no Município de Guaíra, conforme relação dos itens descritos no termo de referência.

Nesta oportunidade, o proponente declara que:

- a) conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
- b) cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas relacionadas a ocupação do imóvel.
- d) anui e está ciente o(s) concessionário(s) de que não cabe ao Município o direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
- e) está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o Bem a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- f) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua prestação e declaramos que, temos pleno conhecimento das condições e local em que se desenvolverão os trabalhos, inclusive quanto ao pagamento mensal do valor da despesa com energia elétrica e água do local.

Nossa proposta técnica refere-se a uma garagem contendo _____ **(descrever todo o descritivo do item desejado), conforme descrito no anexo I (termo de referência)**

TELEFONE:





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome:

CPF:

TABELA PROPOSTA TÉCNICA

Pontuação mediante a apresentação dos documentos listados abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
01	Tempo de registro como pescador/apicultor profissional	Receberá 05 pontos para cada ano de registro.	Apresentação da carteira de registro e ou documento equivalente
02	Tempo de residência em Guaíra.	Receberá 01 pontos para cada ano de residência comprovada.	Apresentação de comprovação de residência ou documento equivalente.
03	Apresentação de nota do produtor.	Receberá 05 pontos para cada nota do produtor emitida.	Apresentação de nota do produtor ou documento equivalente do ano em exercício.
04	Tempo que exerce a atividade de pescador/apicultor profissional no ponto de pesca siringueira.	Receberá 06 pontos para cada ano comprovado de atividade no ponto de pesca siringueira.	Apresentação de comprovação de ou documento equivalente.
05	Ser inscrito no programa municipal LAMBARIUS	Receberá 10 pontos por ano inscrito no programa	Apresentação de extrato e/ou declaração emitida pelo município.
06	Embarcações com motores de centro.	Receberá 20 pontos	Apresentação de documento da embarcação onde consta o modo de propulsão que demonstre que não se trata de motor de popa.

Aos critérios de julgamento serão distribuídas notas, da seguinte maneira para pescadores/apicultores:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
01	Tempo de exercício da profissão	Receberá 05 pontos para cada ano de atividade comprovada.	Apresentação da nota de venda do produto (mel e derivados), ou documentos equivalentes.
02	Tempo de residência em Guaíra.	Receberá 01 pontos para cada ano de residência comprovada.	Apresentação de comprovação de residência ou documento equivalente.
03	Apresentação de nota	Receberá 05 pontos	Apresentação de nota do produtor ou





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

	do produtor.	para cada nota do produtor emitida.	documento equivalente do ano em exercício.
04	Tempo que utiliza o local, “porto seringueira” para exercício da atividade.	Receberá 03 pontos para cada ano comprovado de atividade no ponto de pesca seringueira.	Apresentação de comprovação de ou documento equivalente.
05	Embarcações com motores de centro.	Receberá 20 pontos	Apresentação de documento da embarcação onde consta o modo de propulsão que demonstre que não se trata de motor de popa.

Juntamente com a proposta os interessados deverão apresentar documentos elencados na tabela acima.

Declaro estar ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o bem a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal;

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação das propostas.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data _____

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente





ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2025
CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Que fazem entre si, justos e contratado, de um lado MUNICÍPIO DE GUAÍRA, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.xxx.675-8 e CPF/MF nº 048.xxx.55x-70, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, Paraná, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**; e de outro lado, o Cessionário Senhor(a)....., inscrito no CPF sob nº e Carteira de Identidade nº.....residente e domiciliado na....., nº....., no Município de....., daqui por diante denominado como **CONCESSIONÁRIO**, regendo se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Orgânica Municipal art. 224 e Lei Municipal 2.393/2025, mediante as condições e cláusulas seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

Contratação envolve a concessão de uso de bens públicos (imóveis no estado em que se encontram) denominado “garagem de embarcações para prática da pesca profissional e apicultura”, no Município de Guaíra, conforme relação dos itens descritos no termo de referência.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Prazo para início das atividades da empresa: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da cessão de uso do imóvel;

O imóvel de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº .393/2025, consiste em uma edificação em estrutura de concreto com área de 1.244,77 m², sendo a área interna em piso molhado, com a finalidade de atracadouro de embarcações de pescadores e apicultores profissionais, cuja edificação está construída em uma área total de 212.656,09 m², matrícula nº 16.283, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

14.18. A finalidade principal é a seleção de pescadores e apicultores profissionais residentes no Município de Guaíra – PR, com residência comprovada há mais de **02 (dois) anos no Município de Guaíra**, Estado do Paraná, que terão direito à concessão de uso não onerosa das vagas para embarcações localizadas no interior do Ponto de Pesca Manoel Messias dos Santos (Vô Messias), descritos no termo de referência (Anexo I)..

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 004/2025, processo administrativo nº 111/2025, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A credenciada vencedora da habilitação terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo





Contrato, sob pena de perda do credenciamento;

Se, dentro do prazo, a credenciada convocada não assinar o respectivo Contrato, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem o Termo de Concessão, ou então, revogar o credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

Dar ao imóvel cuja concessão de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e na Lei Municipal nº 2.393/2025.

Zelar pelo imóvel cedido, ficando responsável, civil, criminal, tributário e ambientalmente, por qualquer ocorrência que por ventura venha a ocorrer no período de sua permanência no abrigo e nas dependências do Ponto de Pesca 053, de modo a mantê-lo sob sua guarda e proteção, dando-lhe uso adequado e impedindo a permanência ou fixação de terceiros, responsabilizando-se por si e por outros perante o Município, a ITAIPU e pelos Órgãos responsáveis de Segurança Pública, pelo mau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas que o Município venha a ter, inclusive para a sua eventual desocupação, desobstrução ou limpeza;

Responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, bem como pela manutenção das instalações a serem erigidas no imóvel cedido, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;

Sujeitar-se às exigências emanadas de autoridades federais, estaduais e municipais, além de autorizar e franquear a entrada de qualquer força de segurança, seja municipal, estadual ou federal, a qualquer hora do dia ou da noite, permitindo o livre acesso, inclusive nos abrigos, quando se fizer necessário.

Comprometer-se a informar e registrar toda e qualquer pesca através da nota do produtor e sistema municipal LAMBARIUS. Devendo demonstrar com a apresentação das notas, que realmente tem a pesca como única e exclusiva profissão.

Observar e cumprir o disposto nas Normas para Uso e Ocupação de Pontos de Pesca em áreas da ITAIPU.

Iniciar as atividades no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da Assinatura do Termo de Concessão de Incentivo sob pena de revogação do Contrato.

Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação criminal, ambiental, trabalhista e previdenciária, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que





incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que é objeto desta concessão de uso e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 14.133/2021, que rege esta contratação.

Ressalvados os casos previstos em lei e/ou autorizados previamente pela Administração Municipal é vedado ao concessionário ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens públicos ora cedidos pelo município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

O Município Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo(s) concessionário(s), além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos concessionários, principalmente as relativas ao princípio do funcionamento, atividades de apoio à pesca profissional, artesanal e aquicultura;

Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas;

Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas;

Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, no desempenho das atividades dos concessionários – e à preservação do meio-ambiente e conservação das áreas concedidas;

Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

O Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.





CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA** será de **02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes neste instrumento ou no contrato de Concessão, de acordo com o art. 6º parágrafo I, da Lei Municipal 2.393/2025, e demais legislações vigentes que sejam pertinentes ao objeto dessa licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Locatário** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito, pelo qual e desde já o repassa à INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA, que da mesma forma procedeu à vistoria do referido imóvel, estando e obrigando-se desde já a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel a ser locado, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo;
- b) A INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA fica obrigada a proceder a instalação e ativação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de locação;
- c) A INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA fica obrigada a observar, durante o período de concessão do incentivo, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período do incentivo, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes a relação contratual decorrente deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

No exercício da presente Concessão, a cessionária obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo CONCEDENTE.

O Município Exercerá o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, por servidores especialmente designados, conforme segue:

Fiscal: Thomaz Luiz Zeballos, Diretor de Pesca e Aquicultura, matrícula nº 29319-67, Decreto nº 090/2025, telefone (44) 3642-9926.

Fiscal suplente: Elaine Cristina da Silva de Medeiros, Assessor da Diretoria de Planejamento, matrícula nº 30844-02, decreto nº 092/2025, telefone (44) 3642-9926.

Gestor: Marcelo Ronnie Silva, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego, matrícula nº 2929-2, decreto nº 033/2025, telefone (44) 3642-9949.

Anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis





A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO

10.1. O imóvel será revertido, sem qualquer direito de indenização a concessionária nos seguintes casos:

- a) pela paralisação das atividades da empresa por mais de **três meses**;
- b) pela falência da concessionária;
- c) pela quebra de qualquer dos requisitos mínimos exigidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- vi. **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O **concessionário** poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento sem que fique sujeito a qualquer ônus, caso a empresa beneficiada pelo incentivo, deixe de cumprir ainda que parcialmente qualquer uma das condições impostas pela Lei Municipal e pelo presente contrato, devendo ela ser a responsável pelas obrigações então contraídas;

Caso o objeto de concessão vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **concessionário**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrente deste contrato.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica,





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94, II)

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gabinete do Prefeito de Guaíra-Paraná em _____ / _____ de 2025

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Outorgante Cedente

Outorgada Cessionária

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF





ANEXO Nº 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa física “pescadores profissionais e apicultores”, visando à concessão de uso de bens públicos (imóveis no estado em que se encontram) denominado “garagem de embarcações para prática da pesca profissional e apicultura”, no Município de Guaíra, conforme relação dos itens descritos no termo de referência.

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 004/2025** instaurado pelo Município de Guaíra, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guaíra, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do município de Guaíra ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Guaíra, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- h) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.





ANEXO Nº 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Concorrência Pública 004/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Estado civil;
- 1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** Relações de parentesco;
- 1.8.** Número de telefone;
- 1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal





ANEXO Nº 09 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE GUAÍRA-PARANÁ

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM GUAÍRA-PARANÁ

Eu, _____, brasileiro(a), pescador,
inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, residente e domiciliado(a)

_____,
declaro para os devidos fins, que resido, no mínimo, há 02 (dois) anos no Município de Guaíra, estado
do Paraná.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal
prevista no art. 299 do Código Penal.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

Testemunha

Nome: _____

CPF _____ RG _____ Telefone _____

Endereço: _____

_____.

Assinatura: _____.

_____, ____ de _____ de _____.

**Observação: este documento deverá ser apresentado dentro do envelope 1 – documentos de
habilitação.**

ANEXO Nº 10 - LEI Nº 2.393/2025





LEI Nº 2.393/2025

Data: 17.02.2025

Ementa: *autoriza concessão de uso não onerosa de bem público municipal, denominado Porto de Pesca Manoel Messias dos Santos, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório, o uso não oneroso do imóvel público municipal consistente no Porto de Pesca denominado Manoel Messias dos Santos (Vô Messias), como forma de apoio, estruturação e desenvolvimento da atividade regular de pesca profissional e apicultura no âmbito municipal.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º consiste em uma edificação em estrutura de concreto com área de 1.244,77 m², sendo a área interna em piso molhado, com a finalidade de atracadouro de embarcações de pescadores e apicultores profissionais, cuja edificação está construída em uma área total de 212.656,09 m², matrícula nº 16.283, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra – PR.

Art. 3º Esta Lei tem por finalidade implementar a concessão de uso não onerosa das vagas para embarcações localizadas no interior do Ponto de Pesca Manoel Messias dos Santos (Vô Messias), e posterior seleção de pescadores e apicultores profissionais residentes no Município de Guaíra – PR, a serem contemplados mediante o devido processo licitatório, onde será estabelecido os critérios objetivos para o certame.

Art. 4º A concessão de uso será não onerosa com prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada a critério da Administração, condicionada ao cumprimento do estabelecido no art. 6º desta Lei ou conforme interesse do Município.

Parágrafo único. Findo o prazo da presente concessão e a não possibilidade da renovação, ou após essa, ou ainda em caso de sua rescisão, as benfeitorias implantadas, reverterão à propriedade do Município, incorporando-se ao imóvel ora concedido, não gerando em favor do Cessionário quaisquer direitos à indenização ou retenção.

Art. 5º O pescador e apicultor profissional beneficiado, devidamente identificado, poderá realizar o uso das vagas para embarcação existentes no imóvel, com a finalidade específica de exercer as atividades de apoio à apicultura, pesca profissional, artesanal e à aquicultura.

Art. 6º São obrigações dos Cessionários:

I - zelar pelo imóvel concedido, ficando este responsável por quaisquer condutas que ensejem responsabilização na área civil, criminal, tributária e ambiental, que porventura venham a ocorrer na vigência da concessão, obrigando-se assim a dar o uso adequado e impedindo a permanência ou fixação de terceiros, responsabilizando-se por si e por outros perante o Município, e pelos Órgãos responsáveis de Segurança Pública, pelo mau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas que o Município venha a ter em decorrência da inobservância das obrigações ajustadas;

II - Responsabilizar-se, pela manutenção das instalações no espaço concedido, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;





III - sujeitar-se às exigências emanadas de autoridades federais, estaduais e municipais, além de autorizar e franquear a entrada de qualquer força de segurança, seja municipal, estadual ou federal, a qualquer hora do dia ou da noite, permitindo o livre acesso, inclusive nas vagas das embarcações quando se fizer necessário;

IV – Possuir cadastro ativo e atualizado junto ao sistema municipal informatizado de controle da atividade respectiva, bem como, comprometer-se a informar e registrar toda e qualquer pesca e ou colheita de mel e outros produtos derivados através da nota do produtor.

Parágrafo único. A infração de qualquer uma das disposições descritas neste artigo, resultará de imediato na perda do direito de utilização da vaga das embarcações pelo Cessionário.

Art. 7º Não será permitido aos Cessionários:

I – Utilizar o Ponto de Pesca e Apicultura para fins que não sejam relacionados a prática da pesca profissional artesanal, apicultura ou aquicultura;

II – Realizar qualquer negócio ou transação imobiliária referentes a compra, venda, empréstimo ou aluguel das benfeitorias ou da área do Ponto de Pesca.

Art. 8º As demais normas e critérios para seleção desta concessão de uso não onerosa serão estabelecidos no processo licitatório e respectivo instrumento contratual.

Art. 9º As despesas, porventura, decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:ED6B3152

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2025. Edição 3218

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13.245 de 18.02.2025 – página B 4 – caderno de publicações legais

